

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMG
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – COGEP
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DRH



HORÁRIO AMAMENTAÇÃO

MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS

Elaboração e Revisão: **Equipe Técnica DRH/COGEP**
Revisado: Setembro de 2017

Dúvidas sobre a utilização deste manual poderão ser dirimidas pelo e-mail:
smg-cogep-derh3@prefeitura.sp.gov.br

CONTEÚDO

I. OBJETIVO

II. DEFINIÇÃO

III. CATEGORIAS ABRANGIDAS

IV. LEGISLAÇÃO

V. PROCEDIMENTOS

I. OBJETIVO

Este manual visa apresentar os procedimentos a serem adotados para a prática dos atos necessários à concessão do horário amamentação.

II. DEFINIÇÃO

À servidora municipal submetida à jornada igual ou superior a 30 (trinta) horas de trabalho semanais, fica assegurada a redução na jornada de trabalho de, no máximo, 1 (uma) hora por dia, para amamentar seu filho até que este venha a completar 12 (doze) meses de idade.

III. CATEGORIAS ABRANGIDAS

Servidoras municipais submetidas à jornada igual ou superior a 30 (trinta) horas de trabalho semanais.

IV. LEGISLAÇÃO

- Decreto n.º 45.323/2004

V. PROCEDIMENTOS

Durante o período do benefício a servidora poderá iniciar a jornada de trabalho uma hora depois ou encerrá-la uma hora antes do horário regulamentar.

A redução da jornada poderá ser fracionada em dois períodos de 30 (trinta) minutos, iniciando a servidora sua jornada de trabalho 30 (trinta) minutos mais tarde e encerrando-a 30 (trinta) minutos mais cedo.

Excepcionalmente, quando a servidora se utilizar de crèche existente em sua unidade de lotação, poderá optar pela redução de 1 (uma) hora na jornada de trabalho no meio do expediente, desde que não haja prejuízo para o service.

Cabe a chefia imediata da servidora conceder o benefício mediante certidão de nascimento da criança, bem como exercer o controle do ponto e a fiscalização do benefício, sob pena de responsabilidade funcional.

HORÁRIO AMAMENTAÇÃO

O período de 12 (doze) meses referido no “caput” do artigo 1º do Decreto nº 45.323/04, poderá ser dilatado, a critério da Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS, quando o leite materno for essencial para a criança e não houver outro tratamento mais eficaz nas seguintes hipóteses:

- I – hipersensibilidade a alimentos;
- II – deficiências imunológicas.

A servidora deverá realizar o agendamento diretamente na Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS e apresentar-se para perícia médica obrigatoriamente acompanhada da criança e munida da respectiva certidão de nascimento, dos atestados médicos indicativos da necessidade e de exames complementares comprobatórios.

Esse período, não será levado a conta para suprimir eventuais faltas.

Os atrasos ou saídas antecipadas em desacordo com as disposições do Decreto nº 45.323/04, acarretarão os descontos devidos, na forma da legislação estatutária vigente.